



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Ofício Nº. 001/2021

São Francisco do Oeste, 01 de fevereiro de 2021

A Sra.

DIOSNECI FERREIRA DE SENA SILVA

Titular da empresa D F de S Silva

CNPJ: 04.599.190/0001-66

Assunto: Pedido de desistência

Em resposta ao pedido de desistência do item 154 (papel ofício A4) do Pregão Eletrônico 002/2021 PE, realizado no dia 27 de janeiro de 2021 com objetivo de aquisição de Material de Expediente para suprir as necessidades de diversas secretaria municipais, da empresa ora solicitante.

Objetivando atender os ritos processuais, o certame ocorreu na data prevista no edital e a fase de lance foi realizada com as empresas credenciadas. Observou-se que a empresa D F de S Silva CNPJ: 04.599.190/0001-66 situada a rua da independência, 1162, centro, pau dos ferros/RN, sagrou-se arrematante do item 154 (papel ofício A4), conforme ranking de itens.

Ocorre que, em 01 de fevereiro de 2021, após o certame já ter sido Adjudicado e Homologado, a empresa protocolou desistência do item em comento, justificando inviabilidade a entrega do produto por ter cometido equívoco na disputa do preço do item na fase de lance, e, apenas agora ter percebido o equívoco.

O pedido da empresa encontra-se amparado no Art. 43, inciso VI, § 6º da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e no item 25.5 do Edital do presente certame, conforme é visto:

“Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I – OMISSIS

§ 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.”

“Edital 002/2021 PE:



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

25.5 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.”

Desta forma, o pedido de desistência do item 154 (papel ofício A4) do Pregão Eletrônico 002/2021 PE para o Sistema de Registro de Preços, processo administrativo nº 04120001/2020-PMSFO, solicitado pela empresa D F de S Silva CNPJ: 04.599.190/0001-66 deve atender aos requisitos legais expostos, fato da Administração Pública tem o dever de respeitar os Princípios basilares da Legalizada e Razoabilidade.

Diante do exposto, após acurada análise do pedido de desistência da empresa D F de S Silva CNPJ: 04.599.190/0001-66, diante da justificativa apresentada pela requerida ao item 154 (papel ofício A4) do Pregão Eletrônico 002/2021 PE para o Sistema de Registro de Preços, **decide-se acolher o presente pedido**, passando a convocação da segunda empresa mais bem colocada

Atenciosamente,

João Paulo Ferreira de Moraes
PREGOEIRO